



**Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Fazenda  
Receita Estadual**

**PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR  
AUTO-ATENDIMENTO INTERNET**

**1. PEDIDO**

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda para a concessão de parcelamentos, requer este parcelamento para o pagamento da dívida demonstrada no campo 5, ressalvados os acréscimos e reduções legais.

**2. REQUERENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

**3. CONFISSÃO DE DÍVIDA**

O requerente confessa-se devedor, de forma definitiva e irrevogável, da dívida constante no campo 5, importando renúncia prévia ou desistência do direito à impugnação ou recurso, não implicando, de modo algum, novação ou transação.

**4. CONCESSÃO - SECRETARIA DA FAZENDA**

A concessão do parcelamento dos créditos do Estado, discriminados no campo 5, na quantidade de parcelas ali assinaladas, fica condicionada à fiel observância das instruções vigentes, consubstanciadas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, especialmente com relação ao pagamento na data e valores especificados no campo 5 para a parcela inicial, bem como ao pagamento em dia do imposto vincendo.

**5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA**

**PROGRAMA** **DE** **PARCELAMENTO:**  
**DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA**

**DÉBITOS NEGOCIADOS**

CGCTE:	Nro. DAT	Natureza do Débito	Quantidade de Parcelas	Parcela Inicial	Valor Parcela	Saldo Devedor
Nro AL - Doc. Orig.						
<b>TOTAL</b>						
CGCTE:	Nro. DAT	Natureza do Débito	Quantidade de Parcelas	Parcela Inicial	Valor Parcela	Saldo Devedor
Nro AL - Doc. Orig.						
<b>TOTAL</b>						
CGCTE:	Nro. DAT	Natureza do Débito	Quantidade de Parcelas	Parcela Inicial	Valor Parcela	Saldo Devedor
Nro AL - Doc. Orig.						

**TOTAL**

--